



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCESSO Nº 829/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69 /2017, PARA INTERCÂMBIO, INTEGRAÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 50.176.288/0001-28, representada neste ato por seu Presidente, **MILTON LEITE**, e demais membros da Egrégia Mesa que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada **DEFENSORIA**, com sede na Rua Bela Vista, nº 200, 8º andar, Centro - São Paulo / SP, CEP 01014-0001 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representado pelo Dr. Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG/MG nº , inscrito no CPF nº , ajustam o presente Termo de Cooperação Técnica obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278/02, Processo nº 829/2017 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a **CÂMARA** e **DEFENSORIA** se comprometem a desenvolver estudos quanto à possibilidade de integração e cooperação técnica, que permitam executar trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos, cursos e eventos bem como a participação conjunta em atividades relativas a assuntos de interesse público, visando aprofundar e aprimorar a qualidade do acompanhamento do processo legislativo, bem como o aperfeiçoamento técnico dos trabalhos no âmbito de suas competências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO**

2.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar a execução dos trabalhos, levando as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, a **CÂMARA** juntamente com a **DEFENSORIA** elaborarão propostas de realização de atividades que serão submetidas à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que definirá a melhor forma de realização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCESSO Nº 829/2017

3.2 A **CÂMARA**, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, à entidade signatária, todas as informações pertinentes ao campo de atuação da mesma, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis.

3.3 O Presente Termo de Cooperação Técnica é firmado sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, ao término do qual se extinguirá de pleno direito, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa dos partícipes.

4.2 Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes através de termo de aditamento.

4.3 Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, fica possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS DE CONVÊNIO ESPECÍFICO OU CONTRATO**

5.1 Qualquer formação de vínculo, com estipulação de obrigações recíprocas, especialmente as de caráter oneroso, será objeto de Termo Aditivo ou de Contrato próprio, ou, se for o caso, Termo de Convênio Específico, os quais serão processados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

6.1 As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Os elementos do presente Termo serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da CÂMARA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCESSO Nº 829/2017

8.1 Não havendo solução do conflito na forma prevista na Cláusula Sexta, os partícipes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência decorrente deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:**

MILTON LEITE  
Presidente

EDUARDO TUMA  
1º Vice Presidente

EDIR SALES  
2º Vice Presidente

ARSELINO TATTO  
1º Secretário

CELSO JATENE  
2º Secretário

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

**VISTO:**

**MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO**  
Secretário Geral Administrativo – CMSP

Termo de Cooperação - DEFENSORIA - Ieda